



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 11 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2603

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:


- **Resolução CME nº 03, de 29 de Dezembro de 2020** - Dispõe sobre o plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Almadina para finalização do período letivo de 2020 e organização do ano letivo 2021, em decorrência da Pandemia do COVID-19.
- **Parecer n.º 004/2020** - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- **Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020-2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções

 <p>Conselho Municipal de Educação Almadina - BA</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n (SALA ANEXA NO CMJA) 45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia E-mail: cmealmadina2018@outlook.com</p>
---	--

Resolução CME Nº 03, de 29 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o plano de ação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Almadina para finalização do período letivo de 2020 e organização do ano letivo 2021, em decorrência da Pandemia do COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA, no uso de suas atribuições e em observância ao Art. 11 de Lei 9.394/96, incisos I, II, III, IV e V e legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 do Governo Federal, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33, de 17 de março de 2020 dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da reorganização dos Calendários Escolares, pelo qual admite o planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e consentimento;

CONSIDERANDO a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes de escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 05/97 do Conselho Nacional de Educação que afirma que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO as implicações da Pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba, bem como a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, que tem inviabilizado o retorno a sala de aula, de acordo com o planejamento das ações letivas previstas para 2020.

CONSIDERANDO o traço de particularidade subjacente à situação de emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo §2º do Art. 3º da Resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE nº 37, de 18 de maio de 2020 e que, por meio dos quais se ratifica que o calendário das instituições de ensino deve ser foco de ajuste aos cenários conjunturais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 06 de outubro de 2020, reexaminado pelo Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, e a Resolução nº 2 de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE – BA nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do

Calendário Letivo 2020, também à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Aprova excepcionalmente, o Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para finalização do período letivo de 2020 e organização do ano letivo de 2021, em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – O presente plano traz orientações para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 por meio da validação da carga horária mínima do ano letivo de 2020 por meio da validação da carga horária das atividades não presenciais realizadas no período de 05 de junho a 31 de julho e a implementação do Continuum Curricular 2020/2021 na rede pública municipal de Almadina, de acordo com o disposto na legislação e normas correlatas.

Artigo 2 – As atividades não presenciais realizadas no período de 05 de junho a 31 de julho, destinado a todos os alunos das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Almadina, com acesso igualmente garantido na instituição de ensino onde o aluno está matriculado serão validadas a partir do protocolo estabelecido pela Resolução CME nº 002, de 21 de dezembro de 2020.

Artigo 3 – A organização do Continuum Curricular 2020/2021 obedecerá ao cronograma estabelecido no Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020/2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Almadina por meio do Parecer CME nº 004/2020 e Resolução CME nº 002/2020.

Parágrafo único – Observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, o Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e as normas a serem editadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Almadina, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia da COVID-19 na Educação Infantil, a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacionais e

do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996 e, no Ensino Fundamental, a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

I – O cumprimento do disposto neste parágrafo fica subordinado na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas no DCRB e desdobradas na proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 4 – O início do Continuum Curricular 2020/2021 será no dia 22 de fevereiro de 2021, conforme cronograma estabelecido no Calendário Letivo Continuum Curricular 2020/2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME nº 004/2020 e Resolução CME nº 002/2020.

Parágrafo único – O continuum (duas séries ou dois anos) curricular é o estabelecimento de ciclos bianuais predefinidos para o Ensino Fundamental, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 14.040/2020 e art. 6º da Resolução CEE/BA nº 37/2020, com vistas a amenizar as desigualdades educacionais ocasionadas em função da Pandemia da COVID-19, assim como cumprir, de modo contínuo, as competências e habilidades previstas para o ano letivo de 2020 e as de 2021.

Artigo 5 – O Continuum Curricular tem por objetivos:

I – Propiciar condições pedagógicas para que as crianças e adolescentes sejam mais bem atendidos durante seu processo de aprendizagem escolar.

II – Assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano do Ensino Fundamental.

III – Identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos durante o período de suspensão das aulas para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação.

IV – Evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar no final do continuum curricular 2020/2021.

V – Assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com o DCRB.

VI – Possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias do município.

VII – Prever, na reposição de carga horária, períodos de intervalo para a recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar e fins de semana.

VIII – Prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas as atividades, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.394/1996, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho.

IX – Organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e cômputo da equivalência das horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem do DCRB, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular.

X – Organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 6 – A organização do ensino no Continuum Curricular assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem essencial, contínua e progressiva do educando.

Artigo 7 – O Continuum Curricular 2020/2021 será organizado em 6 Unidades Letivas:

I – 05/02/2020 à 21/02/2021 – Unidade Letiva relacionada às aprendizagens essenciais alusivas ao ano letivo de 2020, sendo assim constituído pelos dias de aula presenciais anteriores à Pandemia, de 05/02/2020 à 17/03/2020, bem como por todas as atividades pedagógicas não presenciais realizadas após a aprovação da execução do Plano Emergencial em 05/06/2020 até 31/07/2020;

II – 22/02/2021 à 17/04/2021 – Unidade Letiva relacionada às aprendizagens essenciais alusivas ao ano letivo de 2020, com carga horária de 6 horas diárias de modo híbrido – presencial (obedecendo aos protocolos sanitários para o retorno) e não presencial – remoto – caso as autoridades sinalizem a volta às aulas apenas por meio de atividades pedagógicas não presenciais;

III – 18/04/2021 à 17/06/2021 – Unidade Letiva relacionada às aprendizagens essenciais alusivas ao ano letivo de 2020, com carga horária de 6 horas diárias de modo híbrido – presencial (obedecendo aos protocolos sanitários para o retorno) e não presencial – remoto – caso as autoridades sinalizem a volta às aulas apenas por meio de atividades pedagógicas não presenciais;

IV – 12/07/2021 à 28/08/2021 – Unidade Letiva relacionada às aprendizagens essenciais alusivas ao ano letivo de 2021, com carga horária de 6 horas diárias de modo híbrido – presencial (obedecendo aos protocolos sanitários para o retorno) e não presencial – remoto – caso as autoridades sinalizem a volta às aulas apenas por meio de atividades pedagógicas não presenciais;

V – 29/08/2021 à 30/10/2021 – Unidade Letiva relacionada às aprendizagens essenciais alusivas ao ano letivo de 2021, com carga horária de 6 horas diárias de modo híbrido – presencial (obedecendo aos protocolos sanitários para o retorno) e não presencial – remoto – caso as autoridades sinalizem a volta às aulas apenas por meio de atividades pedagógicas não presenciais;

VI – 31/10/2021 à 18/12/2021 – Unidade Letiva relacionada às aprendizagens essenciais alusivas ao ano letivo de 2021, com carga horária de 6 horas diárias de modo híbrido – presencial (obedecendo aos protocolos sanitários para o

retorno) e não presencial – remoto – caso as autoridades sinalizem a volta às aulas apenas por meio de atividades pedagógicas não presenciais;

§ 1º - As atividades pedagógicas não presenciais realizadas após a aprovação da execução do Plano Emergencial em 05/06/2020 até 31/07/2020 deverão ser validadas pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - As Unidades Escolares deverão encaminhar relatório das atividades pedagógicas não presenciais realizadas após a aprovação da execução do Plano Emergencial em 05/06/2020 até 31/07/2020 para o Conselho Municipal de Educação afim de serem validadas;

§ 3º - Para a Educação Infantil, o Calendário do Continuum Curricular deverá ser adequado às necessidades desta modalidade, eliminando-se assim a necessidade das aulas nos dias de sábado e assegurando apenas a carga horária de 4 horas diárias;

§ 4º - A organização deste Continuum Curricular 2020/2021, baseado no cumprimento dos saberes, competências e habilidades essenciais para este período letivo poderão mesmo assim, sofrer qualquer tipo de alteração por meio da publicação de outras Resoluções deste Conselho, visto que as modalidades foram atendidas em proporções diferenciadas, no que se diz respeito ao atendimento com atividades pedagógicas não presenciais ao público do Ensino Fundamental Regular e EPJA;

Artigo 8 – É tarefa da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares, junto aos professores e com a mediação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o planejamento das aprendizagens essenciais do Continuum Curricular 2020/2021.

Artigo 9 – Em função da adoção do Continuum Curricular em caráter excepcional, nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Almadina, os alunos já pertencentes a esta rede, deverão ser matriculados ou rematriculados normalmente.

Parágrafo único – Ao término do Continuum Curricular 2020/2021 e a respectiva validação da carga horária dos dois anos, perfazendo 1600 horas letivas, os

documentos serão expedidos com as seguintes orientações para o ensino fundamental:

I – Os dois anos cursados no Continuum Curricular serão informados como concluídos em 2021;

II – No espaço alusivo às notas do ano cursado em 2020, deverá constar a palavra promovido;

III – No campo relacionado às observações deverá constar “Documentação expedida com base na Resolução do CME – Almadina/BA nº 002/2020 (21/12/2020) ”.

Artigo 10 – Os alunos novatos serão matriculados conforme as informações presentes nos documentos escolares apresentados ao responsável pela matrícula.

Artigo 11 – Os alunos novatos do Ensino Fundamental que concluíram o ano letivo de 2020 em outra rede serão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Almadina, conforme documentação apresentada, no Continuum Curricular adotado pela rede.

Parágrafo único – O documento expedido para estes alunos ao final do Continuum Curricular adotado pela rede constará a carga horária de 1600 horas.

Artigo 12 – Os estudantes matriculados no ano letivo de 2020 no 5º e 9º anos, caso solicitem histórico escolar e transferência para outra rede de ensino em meio ao período letivo do Continuum Curricular, realizarão uma avaliação escrita de competências e habilidades como validação da terminalidade da etapa referente ao ano letivo de 2020, sem fins de reprovação, que será arquivada na pasta individual do aluno.

Parágrafo único – O documento expedido para estas turmas deverá constar:

I – No espaço alusivo às notas deverá constar a palavra promovido.

II – No campo relacionado às observações deverá constar “Documentação expedida com base na Resolução do CME – Almadina/BA 002 de 2020 (21/12/2020). ”

Artigo 13 – A Educação Infantil seguirá o mesmo calendário do Continuum Curricular, porém sem a obrigatoriedade da carga horária de 6 horas diárias, mantendo-se apenas com 4 horas diárias e sem a obrigatoriedade de utilização de sábados letivos.

Artigo 14 – A carga horária do Continuum Curricular 2020/2021 deve atingir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020 e de 2021.

Artigo 15 – Considerando o Continuum Curricular 2020/2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Artigo 16 – Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação de aprendizagem e intervenções.

Artigo 17 – A recuperação da aprendizagem deverá acontecer ao longo do desenvolvimento dos objetivos da aprendizagem, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes.

Artigo 18 – O aluno que, durante a Pandemia, não desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, deverão ser reintegrados às suas turmas e acompanhados normalmente no Continuum Curricular 2020/2021. Caso não compareça ou não seja reintegrado, será considerado desistente da série/ano em que está matriculado em 2020.

Artigo 19 – O aluno que foi transferido ao longo de 2020 segue cursando o ano em que foi matriculado em 2020.

I. No campo relacionado às observações deverá constar “Documentação expedida com base na Resolução do CME – Almadina/BA nº 002 de 2020 (21/12/2020).”

Artigo 20 – As atividades pedagógicas não presenciais devem seguir as orientações da Resolução do CME – Almadina/BA nº 002/2020.

Artigo 21 – O Conselho Municipal de Educação de Almadina poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao cumprimento do Continuum Curricular 2020/2021, assim como realizar visita na instituição de ensino.

Artigo 22 – O Conselho Municipal de Educação de Almadina poderá publicar ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.


Artigo 23 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação por este órgão.

Almadina, 29 de dezembro de 2020.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente – CME Almadina-Ba

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Cultura do Município de Almadina em 29/12/2020.

Atos Administrativos

 <p>Conselho Municipal de Educação Almadina - BA</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n (SALA ANEXA NO CMJA) 45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia E-mail: cmealmadina2018@outlook.com.br</p>
---	--

PARECER N.º 004/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	UF.: BA	
ASSUNTO: Solicitação de Aprovação do Calendário do Continuum Curricular 2020/2021.		
RELATOR: Maria Aparecida Oliveira Lima		
PROCESSO: 004/2020 – Aprovação do Calendário do Continuum Curricular 2020/2021.		
PARECER CME N.º 004/2020	COLEGIADO – CME	APROVADO: 28/12/2020

I. Relatório

Trata este Processo de Ofício 056/2020 do dia 22 de dezembro de 2020 encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Sr. José Silva Lacerda, Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada neste município de Almadina Estado da Bahia, sito a Rua Antônio Batista de Oliveira - Centro, S/N.

Distribuído para o Relator acima especificado neste mesmo dia 22/12/2020 consta, do ofício 056/2020, a solicitação de Aprovação do Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020/2021, compreendendo o que se elenca:

1. Tendo em vista a necessidade de organização deste Ano Letivo de 2020 e de 2021.
2. O cumprimento da legislação e normas vigentes, referindo-se especificamente à Resolução 002/2020 que dispõe sobre o Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Almadina para o momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19, em caráter excepcional, no âmbito das instituições que integram o sistema municipal de ensino, em decorrência da Pandemia do Sars-COV-2.

II. Histórico

Trata este Processo de Ofício 056/2020 do dia 22 de dezembro de 2020, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pelo Sr. José Silva Lacerda, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a Aprovação do Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020/2021.

III. Apreciação.

A Solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, objeto do Presente Parecer 004/2020, refere-se à Aprovação do Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020/2021 do Sistema Municipal de Ensino de Almadina - Ba.

O Calendário apresentado registra a utilização de um grande número de sábados letivos, com a explicação de que a Secretaria Municipal citada, realizou neste ano de 2020, pesquisas através de formulário gratuito do Google (Google Forms) com a intenção de identificar possíveis desdobramentos para o nosso Calendário Letivo, referente aos dias letivos em uso dos sábados e extensão dos horários diários de atividade pedagógica, visto que, estivemos durante todo este período de 2020, desde o dia 17 de março, em processo de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, e assim sob Decretos municipal e estadual, sem a possibilidade de aulas presenciais em nosso município.

Um segundo item observado foi relacionado ao descanso do mês de julho, justamente quando a nossa cidade se encontra em festa. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), de 1996, em seu art. 23 § 2º, na educação básica, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.” Portanto, esta determinação foi respeitada, sabendo que se faz necessário para manter a saúde mental de professores, demais funcionários da escola, alunos e familiares, tornando-se ainda mais necessário nestes momentos de amplo isolamento social e de retorno às atividades letivas. Neste Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020/2021 especificamente, o descanso ocorrerá ao final das atividades de junho/2021 e após a 2ª Jornada Pedagógica Municipal, para continuação do processo letivo no dia 12 de julho de 2021.

É importante salientar que, o Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020/2021 não apresenta com rigor as necessidades escolares e da sua comunidade escolar. É apenas um instrumento de organização do período letivo, em que de fato, em cada Unidade Escolar deste Sistema Municipal de Ensino, serão elaboradas as necessidades pedagógicas essenciais de cada público e de cada modalidade.

IV. Voto do Relator

Considerando o exposto neste Parecer, voto no sentido da sua aprovação com ressalvas referentes a necessidade de análise e readequação a cada novo momento no curso deste processo letivo do Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020/2021.

Com isso defiro o encaminhamento às escolas, para que se possa fazer cumprir as atividades letivas, respeitando-se inicialmente a vida e a saúde de todos e após isso, a ampla necessidade de educar, partilhar saberes e ampliar os horizontes identificados no direito à educação de todas e todos educandos deste nosso município.

Maria Aparecida Oliveira Lima
Conselheira/Relatora

I. Decisão da Câmara de Educação Básica:

Dentro desta decisão, já bastante argumentada pela então conselheira, são feitas algumas ressalvas, respaldadas na ampla necessidade de alterações posteriores deste calendário letivo, visto que, as Unidades Escolares deste Sistema Municipal de Ensino ainda farão a entrega dos relatórios referentes às atividades letivas não presenciais realizadas entre os dias 05/06/2020 e 31/07/2020, enquanto esteve ativo o Plano de Ações Emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Almadina. Só então após recebimento e análise destes relatórios por este Conselho Municipal de Educação é que poderemos encaminhar para estas Unidades e sua Secretaria Municipal, as demandas e necessidades a serem buscadas na aplicação deste Continuum Curricular.

Portanto, fica aprovada com ressalvas esta decisão da Câmara de Educação Básica por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro o que se requerer.

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 2020.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente do CME/Almadina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA

Rua: Antônio Batista de Oliveira, s/nº - CEP - 45640-000 – Almadina-BA.
E-mail: semed2014@hotmail.com



CALENDÁRIO LETIVO DO CONTINUUM CURRICULAR 2020-2021

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
					01	02		01	02	03	04	05	06		01	02	03	04	05	06	
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	07	08	09	10	11	12	13	
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31				
31																					
RECESSO ESCOLAR							18 e 19 – JORNADA PEDAGÓGICA 2020/2021							15 – FERIADO MUNICIPAL							
01 – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL							22 – REINÍCIO LETIVO – 2020/2021							06, 13, 20 e 27 – SÁBADOS LETIVOS							
							08 a 26 – MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS							26 DIAS LETIVOS							
							17 – QUARTA-FEIRA DE CINZAS														
							20 e 27 – SÁBADOS LETIVOS														
							18 DIAS LETIVOS														
ABRIL							MAIO							JUNHO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
				01	02	03							01			01	02	03	04	05	
04	05	06	07	08	09	10	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	
11	12	13	14	15	16	17	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				
							30	31													
01 a 03 – SEMANA SANTA							01 – DIA DO TRABALHO							03 – CORPUS CHRISTI							
04 - DOMINGO DE PÁSCOA							09 – DIA DAS MÃES							24 – SÃO JOÃO							
12 a 17 – PERÍODO DE AVALIAÇÕES EXTERNAS							08, 15, 22 e 29 – SÁBADOS LETIVOS							14 a 17 – PERÍODO DE AVALIAÇÕES EXTERNAS							
21 – TIRADENTES							25 DIAS LETIVOS							18 a 23 – PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS							
28 – DIA DA EDUCAÇÃO														25 e 26 – JORNADA PEDAGÓGICA 2021							
10, 17 e 24 – SÁBADOS LETIVOS														05 e 12 – SÁBADOS LETIVOS							
22 DIAS LETIVOS														27 a 30 – RECESSO ESCOLAR							
														14 DIAS LETIVOS							
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
				01	02	03	01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04	
04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30			
02 – INDEPENDÊNCIA DA BAHIA							11 – DIA DO ESTUDANTE							07 – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL							
01 a 11 – RECESSO ESCOLAR							08 – DIA DOS PAIS							08 – FERIADO MUNICIPAL							
12 – INÍCIO DO ANO LETIVO 2021							22 – FOLCLORE							30 – DIA DO SECRETÁRIO ESCOLAR							
12 a 30 – MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS							23 a 28 – PERÍODO DE AVALIAÇÕES EXTERNAS							04, 11, 18 e 25 – SÁBADOS LETIVOS							
17, 24, 31 – SÁBADOS LETIVOS							07, 14, 21 e 28 – SÁBADOS LETIVOS							24 DIAS LETIVOS							
18 DIAS LETIVOS							25 DIAS LETIVOS														
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
					01	02		01	02	03	04	05	06					01	02	03	04
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11	
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30			
31																					
12 – NOSSA SENHORA APARECIDA							02 – FINADOS							21 – CONSELHO DE CLASSE							
15 – DIA DO PROFESSOR							15 – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA							25 – NATAL/ ANO NOVO							
28 – DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO							20 – CONSCIÊNCIA NEGRA							13 a 18 – PERÍODO DE AVALIAÇÕES EXTERNAS							
25 a 30 – PERÍODO DE AVALIAÇÕES EXTERNAS							06, 13, 20 e 27 – SÁBADOS LETIVOS							20 a 23 – PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS							
02, 09, 16, 23 e 30 – SÁBADOS LETIVOS							24 DIAS LETIVOS							27 a 30 – PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS							
24 DIAS LETIVOS														04, 11 e 18 – SÁBADOS LETIVOS							
														16 DIAS LETIVOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA

Rua: Antônio Batista de Oliveira, s/nº - CEP - 45640-000 – Almadina-BA.
E-mail: semed2014@hotmail.com



Calendário Letivo do Continuum Curricular 2020-2021

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura estabelece as normativas para reformulação e conclusão do calendário escolar 2020 e anuncia também o ano letivo de 2021 dispostos de acordo a legislação vigente como Continuum Curricular 2020/2021. A data final do ano letivo 2020 está projetada para 23 de junho de 2021, com previsão de carga horária de 800h para a educação básica estabelecida na Lei de Diretrizes de Base (LDB), já que por conta da pandemia os 200 dias letivos foram retirados.

A matrícula está programada para ocorrer na rede municipal de ensino em dois momentos. Inicialmente, a confirmação para o retorno do ano letivo 2020, no período de 08 a 26 de fevereiro de 2021 e, num segundo momento, para confirmação no ano letivo 2021, no período de 12 a 30 de julho de 2021.

Os procedimentos complementares devido a pandemia da Covid-19, no âmbito da educação básica, nas unidades escolares da rede pública municipal de Almadina, consideraram a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares; o cômputo de atividades não presenciais para fins de carga horária mínima anual; os decretos governamentais do Estado da Bahia e do município de Almadina relacionados às medidas de prevenção ao novo coronavírus; as resoluções e deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, além de férias escolares, recessos, feriados estadual e nacional.

Este calendário lembra ainda as datas principais do calendário letivo deste Continuum Curricular 2020-2021, com o início das aulas do ano letivo 2020 em 05 de fevereiro de 2020 e a suspensão das aulas presenciais em 17 de março do mesmo ano, com o início das atividades escolares não presenciais (Plano de Ação Emergencial) em 05 de junho de 2020, após Parecer 01/2020 CME que se estenderam até o dia 31 de julho de 2020.

Para assegurar que a integralidade da carga horária anual estabelecida na Matriz Curricular seja ofertada a instituição de ensino deverá quantificar a carga horária ofertada nos dias letivos presenciais, até o dia 16/03/2020 (último dia antes da implementação do Plano Emergencial de Atividades Pedagógicas); adicionar a carga horária letiva ofertada por meio das Atividades Escolares Não Presenciais, no período de 05 de junho a 14 de julho de 2020, quando por meio de nota publica as atividades foram paralisadas, motivado pelas medidas mais enérgicas tomadas pela Gestão Pública Municipal mediante o Decreto nº 090/2020 que dispõe sobre o estabelecimento de novas restrições de pessoas no município de Almadina e outras medidas de prevenção à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA

Rua: Antônio Batista de Oliveira, s/nº - CEP - 45640-000 – Almadina-BA.
E-mail: semed2014@hotmail.com



contaminação do Coronavírus (Covid-19). O cômputo das atividades remotas ainda será analisado pelo Conselho Municipal de Educação, após emissão dos relatórios, no decorrer deste período letivo.

Com o reinício das atividades letivas em 22 de fevereiro de 2021, as turmas que retomarem as atividades de forma presencial, terão acréscimo em sua carga horária, a ser dada tanto presencialmente, utilizando os sábados letivos, quanto de forma remota, perfazendo um total de 6 horas diárias e não apenas 4 horas diárias (exceto nas modalidades: Educação Infantil, EPJAI e Educação do Campo). Este é identificado como formato híbrido. Caso este retorno, no dia 22 de fevereiro ainda seja em formato não presencial, os cuidados continuarão sendo exigidos seguindo os protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde e OMS, possibilitando a distribuição desta carga horária diária de 6 horas (ou 4 horas nas modalidades já indicadas) para o restante da carga horária total a ser cumprida por meio das atividades escolares em formato remoto.

As instituições de ensino que não tiveram carga horária computada por meio de Atividades Escolares Não Presenciais, seja em todos os componentes curriculares ou em parte deles, ou por motivo diverso, não puderem concluir o ano letivo dentro do prazo estabelecido, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a justificativa sobre a impossibilidade de conclusão do ano letivo até 23 de junho de 2021, anexando proposta de Calendário Escolar, devidamente readequado, para cumprimento da carga horária total obrigatória, para nova apresentação ao Conselho Municipal de Educação, requerendo a sua aprovação.

No calendário letivo constam ainda as datas das avaliações externas municipais (provas de aferição e de acompanhamento pedagógico) nos prazos indicados de 22 a 26 de fevereiro de 2021, de 12 a 17 de abril de 2021, de 14 a 17 de julho de 2021, de 23 a 28 de agosto de 2021, de 25 a 30 de outubro de 2021 e de 13 a 18 de dezembro de 2021 em todas as Unidades Escolares.

Períodos letivos

O primeiro período letivo corresponde ao período presencial de 05 de fevereiro de 2020 à 17 de março de 2020, além das atividades remotas realizadas após a aprovação do Plano de Ações Emergenciais em 05 de junho de 2020.

O segundo período letivo começa, para todos os níveis de ensino, no dia 22 de fevereiro de 2021 e acaba em 17 de abril de 2021. As quatro primeiras semanas deste período serão destinadas à recuperação de aprendizagens, de modo a colmatar eventuais perdas que tenham acontecido no último ano letivo, devido aos constrangimentos resultantes da Covid-19. O terceiro tem início no dia 18 de abril, ficando concluído, consoante o nível de ensino, no dia 17 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA

Rua: Antônio Batista de Oliveira, s/nº - CEP - 45640-000 – Almadina-BA.
E-mail: semed2014@hotmail.com



O ano letivo tem seu reinício no dia 12 de julho de 2021 após o recesso escolar, em todas as escolas da rede municipal de ensino, conforme consta neste calendário escolar, até o dia 28 de agosto. A continuidade será dentre os dias 30 de agosto e 30 de outubro de 2021 e, por último, nos dias 01 de novembro a 18 de dezembro de 2021.

A programação será publicada pela SEMEDEC (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) no Diário Oficial do Município de Almadina e está de acordo com as Resoluções do CME-Almadina, também publicadas e específicas para este momento de enfrentamento à Pandemia do COVID-19.

Diante da pandemia de novo coronavírus, as atividades presenciais nas escolas da rede municipal foram suspensas. O governo municipal apresentou protocolo de volta às aulas e prevê ensino híbrido, ou seja, com atividades presenciais e remotas.

O calendário letivo do Continuum Curricular 2020/2021 prevê o cumprimento das 1600 horas letivas, bem como a realização de avaliações externas municipais (provas de aferição e de acompanhamento pedagógico) e um dia para o Conselho de Classe final.

A programação ainda conta com sábados letivos, bem como 15 dias de férias escolares entre os dias 27 de junho à 11 de julho, período que antecede o reinício das aulas deste Continuum Curricular 2020/2021. Este período letivo está marcado para terminar no dia 18 de dezembro de 2021, sendo que posteriormente, dos dias 20 a 30 de dezembro de 2021, as Unidades Escolares e esta Secretaria Municipal estarão produzindo os relatórios para encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação de Almadina, para validação de todas as atividades deste período letivo.